



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA
**ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E
RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CLIPPING DE DIÁRIOS OFICIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**, localizada à Av. Presidente Vargas, 435, Sala 1407, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 20.071-003, inscrita no CNPJ nº **08.689.801/0001-18**, neste ato representada pelo **Sr. Raphael Vieira Esteves**, portador da Cédula de Identidade nº 12.542.529.8 e inscrito no CPF-MF sob o nº 088.920.347-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 043/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 022/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários, a partir dos seguintes dados:

1.1.1 - Diários pesquisados:

- a) Diários da Justiça em Cobertura Nacional (Estadual, federal e trabalhista)
- b) Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores) – como cortesia

1.1.2 - Nomes:

- a) Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz OAB SC 27.264
- b) Adair Luiz Niederle OAB/SC 38.732
- c) Reneyle Ersilia Castelo Branco Trombetta Travassos OAB/SC 3454
- d) Município de Pinhalzinho CNPJ 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

2.2 - Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para o(s) email(s) indicado(s) pelo contratante.

2.3 - O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.

2.3.1 - O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

2.4 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

3.2 - Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.

3.3 - Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

3.4 - Cabe à CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à CONTRATADA, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

3.5 - Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato é válido por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.613,93** (Três mil seiscentos e treze reais e noventa e três centavos), que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 301,16** (Trezentos e um reais e dezesseis centavos).

5.2 - Caso a quantidade de recortes ultrapasse a média de 10 (dez) publicações/dia, durante 3 (três) meses consecutivos, as partes do presente contrato assumem o compromisso de compor reajuste do valor pactuado através de Termo Aditivo a presente avença, sem, contudo, interromper a prestação de serviços por qualquer hipótese, salvo denúncia regulada pela Cláusula Oitava do presente termo.

5.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 02.01.2.002.3.3.90.39.11.00.00.00 (002/2017).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA**, **mensalmente**, mediante apresentação de comprovante fiscal(is) fatura(s), atestada(s) pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, sem incorrer as partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo devido, somente, o pagamento do período da prestação dos serviços efetuados, inclusive aqueles compreendidos pelo aviso prévio.

8.4 - Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, a CONTRATADA concederá uma tolerância de, no máximo, 15 dias, antes de efetuar a suspensão do serviço, a fim de que o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento do débito.

8.4.1 - As publicações do período que o serviço estiver suspenso por atraso no pagamento não serão encaminhadas após a regularização do mesmo.

8.5 - Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de imediato.

8.5.1 - Na hipótese do item 8.5, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa e perdas e danos, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente, devidamente corrigida com base no índice de reajuste, relativa ao período que o serviço deixar de ser prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

12.1 - Fica aqui estabelecido que os empregados, bem como os sócios da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício para com a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários, concernentes ao mesmo.

12.2 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

12.2.1 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA** os tributos que esteja obrigado a reter, por determinação de legislação pertinente.

12.3 - A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

12.4 - A CONTRATADA não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA.

12.5 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

12.6 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

12.7 - Após a assinatura do presente contrato, ficam revogadas automaticamente todas as condições anteriormente firmadas entre as partes.

12.8 - Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer parte de exigir o cumprimento pela outra, de qualquer cláusula deste Contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das partes à outra, desobrigará ou de qualquer forma afetará, nem prejudicará o direito de uma parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento rigoroso, pela outra, de qualquer ou de todos os dispositivos e obrigações deste Contrato.

12.9 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 01 de Junho de 2017.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raphael Vieira Esteves
Alerte - Automatização de Leitura e
Recortes de Diários Oficiais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36